



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEIS ORDINÁRIAS

EXERCICIO DE 2015



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ABERTURA

Este livro com folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta, a reservada para elaboração do Termo de Encerramento e a do Índice), servirá para o registro de “Leis Ordinárias” da Prefeitura Municipal de Platina durante o exercício de 2015.

Prefeitura Municipal de Platina, 05 de janeiro de 2015.

Manoel Possidonio

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

SUMÁRIO

Índice das Leis da Prefeitura Municipal de Platina, Estado de São Paulo

ANO 2015

Lei Ordinária – 1127/2015 – Descontos em Folha de Pagamento _____	pag. 001
Lei Ordinária – 1128/2015 – Percentual de Cargos Comissionados _____	pag. 002
Lei Ordinária – 1129/2015 – Limpeza de Imóveis _____	pag. 003
Lei Ordinária – 1130/2015 – Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária _____	pag. 004
Lei Ordinária – 1131/2015 – Institui o Plano Municipal da Educação _____	pag. 005
Lei Ordinária – 1132/2015 – Altera Metas e Valores ao PPA e LDO _____	pag. 006
Lei Ordinária – 1133/2015 – Abertura de Crédito Adicional Suplementar _____	pag. 007
Lei Ordinária – 1134/2015 – Termo de Doação para Atividade Delegada _____	pag. 008
Lei Ordinária – 1135/2015 – Dispõe Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito _____	pag. 009
Lei Ordinária – 1136/2015 – Dispõe Subsídios dos Vereadores e Presidente _____	pag. 010
Lei Ordinária – 1137/2015 – Estima a Receita e Fixa a Despesa para 2016 _____	pag. 011
Lei Ordinária – 1138/2015 – Dispõe Sobre Refis Municipal _____	pag. 012
Lei Ordinária – 1139/2015 – Autorização para Alienação de Imóveis (Bairro Coqueiral) _____	pag. 013



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N° 1127/15 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre descontos em folha de pagamento de servidores públicos municipais e dá outras providências.”

Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. – Fica estabelecido o limite percentual máximo de 30% (trinta por cento), sobre a remuneração mensal, para desconto em folha de pagamento de servidor público municipal.

Artigo 2º. – Caberá ao servidor público municipal autorizar o desconto em folha de pagamento, salvo nos casos de eventuais reposições e indenizações ao erário, comprovados documentalmente.

Artigo 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Platina 31 de março de 2015.

**Manoel Possidônio
Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 31 de março de 2015.

**Maria de Fátima da Silva Lima
Diretora de Secretaria**



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1128/15 DE 14 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a fixação do percentual mínimo sobre os cargos em comissão que deverão ser preenchidos por servidores de carreira do poder executivo municipal, e dá outras providências”. O Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre os cargos em comissão que deverão ser preenchidos por Servidores de carreira do Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispõe o inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Caberá ao Departamento Municipal de Recursos Humanos acompanhar e controlar o cumprimento do percentual fixado no artigo anterior.

Art. 3º Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o artigo 1º resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de abril de 2015.

Manoel Possidônio
Prefeito Municipal de Platina

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 14 de Abril de 2015.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LIMA
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI ORDINARIA Nº 1129/2015 DE 12 DE MAIO DE 2015.

Estabelece normas destinadas a manutenção da limpeza de imóveis urbanos e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis urbanos devem conservar em perfeito estado de limpeza, higiene e asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

§ 1º - Não será permitida, dentro do perímetro urbano, a existência de imóveis cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo ou entulhos.

§ 2º - Os imóveis referidos no parágrafo anterior serão cobertos de mato quando a vegetação ultrapassar a altura de 0,30 cm (trinta centímetros).

Art. 2º - Caberá ao Setor competente a fiscalização de zelar pela aplicação desta Lei.

Art. 3º - Constatada qualquer irregularidade, a Municipalidade comunicará ao proprietário do imóvel, que deverá providenciar a limpeza do imóvel.

Paragrafo Único – Decorrido o prazo de **10 (dez) dias** do comunicado, a Prefeitura poderá executar o serviço de limpeza nos terrenos que ainda não foram limpos, sendo que os valores a serem cobrados, serão regulamentados por Decreto Executivo.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 4º - Nos casos em que a Prefeitura efetuar a limpeza do terreno, quer seja por conta própria ou por terceiros, será lançado no cadastro imobiliário do proprietário e, cobrado no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – do exercício em referencia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de maio de 2015.

Manoel Possidonio

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 12 de maio de 2015.

Maria de Fátima da Silva Lima

Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 1130/2015 DE 26 DE MAIO DE 2015.

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel Possidonio, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de **2016**, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
 II - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - Assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infraestrutura urbana;

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de **2016** especificadas nos Anexos V e VI que integram esta Lei, também estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2014/2017.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS.

Art. 4.º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de **2016** são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único - As tabelas I, e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016

Art. 6.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2.016, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de **2014/2017** e nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 7.º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9.º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente:

- I - Autorizadas em lei municipal;
 - II - Seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas;
 - III - Possua certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
 - IV - A Entidade esteja sediada e comprovadamente exercendo suas atividades em período superior a 12 (doze) meses no Município;
 - V - Apresentar declaração atualizada de funcionamento regular, lavrada por órgão federal, ou estadual, com jurisdição no Município;
 - VI - Apresentar as certidões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que somente serão aceitas dentro do prazo de validade nelas assinalado;
 - VII - O beneficiário deverá aplicar, nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
 - VIII - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do Município;
- § único** - É vedada a transferência de recursos para instituições cujos dirigentes sejam também agentes políticos do Governo Municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de **2016**, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

ART. 13 - Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, e será destinada a:

- I - Cobertura de créditos adicionais; e
- II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- I - o orçamento fiscal; e
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.016 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

§ Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

Handwritten signature/initials.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”;

e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 20 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão E atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 23 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de **2015**, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de uns doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1.º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Platina, 26 de maio de 2015.

Manoel Possidônio
Prefeito Municipal de Platina

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 26 de maio de 2015.

Maria de Fátima da Silva Lima
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI ORDINÁRIA Nº 1.131/2015 - DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 197 da Lei orgânica do Município de Platina, Estado de São Paulo.

Manoel Possidonio, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a Coordenação do Departamento Municipal de Educação, com participação da sociedade através da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com a Constituição Estadual, bem como o artigo 197 da Lei Orgânica do Município de Platina, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do São Paulo, como também a Lei Orgânica do município.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações conforme documento anexo.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Elaboração do Plano Municipal, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

§1º - A Comissão de Elaboração do Plano Municipal de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público, ligados a educação, que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverá ser normatizado em lei específica.

§2º - A Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação será convocada anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§3º - A Comissão de Elaboração do Plano Municipal será convocado, no mínimo, a cada 5 anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas e ações previstas.

§4º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias a concretização do PME.

Artigo 6º - O Executivo Municipal por suas unidades de Educação e de Comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município e a toda a população.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Artigo 8º - O Município de Platina incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de junho de 2015.

Manoel Possidônio

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 18 de junho de 2015.

Maria de Fátima da Silva Lima

Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI ORDINARIA N.º 1132/2015 – DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Autoria – Poder Executivo

“Dispõe sobre: Altera metas e valores ao PPA 2014/2017 e LDO para o exercício de 2015, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

MANOEL POSSIDONIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, Lei Municipal nº 1125 de 28/11/2014 e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Artigo 2º - Fica autorizada a Contadoria Municipal, abrir no orçamento do exercício de 2015, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, e devidamente autorizada pela lei nº 1125 de 28/11/2014 um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 282.000,00 (Duzentos e Oitenta e Dois mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	
20.606.0026.2.052	Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente	
44.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente (3239)	R\$ 142.000,00
02.09.01	Departamento de Obras e Serviços	
15.451.0027.1.010	Obras em Sistema de Drenagem	
44.90.51.00	Obras e Instalações (274)	R\$ 140.000,00
	Total Geral -	R\$ 282.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por tratar-se de alterações de dotações orçamentárias constantes de programas já existentes no orçamento em vigor.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de junho de 2015.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 30 de junho de 2015.

Maria de Fátima da Silva Lima
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Lei N.º 1133/2015 DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre: Abre Crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.204.000,00 (Dois milhões Duzentos e Quatro mil reais)**, que especifica",

MANOEL POSSIDONIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e devidamente autorizado pelo Artigo 4º, incisos IV da Lei Municipal n.º 1125/14 de 28/11/2014.

DECRETA:

Artigo. 1º) – Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Platina, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.204.000,00 (dois milhões Duzentos e Quatro mil reais)**, destinados a suprir os elementos de despesas, discriminados pela funcional programática, abaixo detalhada:

02.01.03 - FINANÇAS	R\$ 38.000,00
0003 - Gestão Administrativa	
04.122.0003.2.068 - Manut. Dep. De Finanças	
31.90.11. - 37 Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$ 23.000,00
31.90.13 - 38 Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
02.02.01 - FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL	R\$ 120.000,00
0010 - Gestão da Assist. aos Especiais	
08.242.0010.2.031 - Manut. Da Assist. Comunitaria	
31.90.11 - 61 Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$ 120.000,00
02.04.01 - FUNDO MUN. DE SOLIDARIEDADE	R\$ 3.000,00
0028 - Gestão do Fundo Social de Solidariedade	
08.244.0028.2.021 - Coletiva Seletiva de Platina	
31.90.11 - 100 Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$ 2.000,00
31.90.13 - 101 Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 673.000,00
0013 - Gestão em Atenção Basica de Saúde	
10.301.0013.2.033 - Manutenção da Atenção Basica	
31.90.11 - 114 Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$ 470.000,00
31.90.13 - 115 Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
31.90.16 - 116 Outras Desp. Variaveis Pes. Civil	R\$ 30.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

10.301.0013.2.035 - Manut. Do Prog. Saude da Familia

31.90.11 - 134 Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civ.

R\$ 66.000,00

31.90.13 - 135 Obrigações Patronais

R\$ 7.000,00

R\$ 670.000,00**02.06.01 - FUNDEB****0022 - Gestão do Fundeb****12.361.0022.2.042 - Manut. Do Fundeb Mag. 40%**

31.90.11 - 162 Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civ.

R\$ 560.000,00

31.90.13 - 163 Obrigações Patronais

R\$ 110.000,00

R\$ 593.000,00**02.07.01 - ENSINO INFANTIL****0020 - Gestão do Ensino Basico****12.365.0020.2.058 - Manut. Do Ensino Inf. 0 a 3**

33.50.43 - 193 Subvenções Sociais

R\$ 190.000,00

12.365.0020.2.059 - Manut. Do Ensino Infantil

31.90.11 - 194 Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civ.

R\$ 330.000,00

31.90.13 - 195 Obrigações Patronais

R\$ 70.000,00

31.90.16 - 196 Outras Desp. Variaveis Pes. Civil

R\$ 3.000,00

R\$ 38.000,00**02.07.02 - ENSINO FUNDAMENTAL****0020 - Gestão do Ensino Basico****12.361.0020.2.039 - Manut. Do Ensino Basico**

31.90.11 - 213 Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civ.

R\$ 30.000,00

31.90.13 - 214 Obrigações Patronais

R\$ 8.000,00

R\$ 9.000,00**02.08.01 - DEP. AGRICULT. E MEIO AMBIENTE****0026 - Gestão Agropecuária e Ambiental****20.606.0026.2.052 - Manut. Agricult. Meio Amb.**

31.90.11 - 255 Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civ.

R\$ 8.000,00

31.90.13 - 256 Obrigações Patronais

R\$ 1.000,00

R\$ 58.000,00**02.09.01 - LOGRADOUROS****0027 - Gestão Urbana****15.451.0027.1.006 - Pav. Constru. Guias Sarj.**

31.90.11 - 284 Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civ.

R\$ 58.000,00

R\$ 2.000,00**02.09.04 - LIMPEZA PUBLICA****0027 - Gestão Urbana****15.452.0027.2.054 - Manut. Limpeza Publica**

31.90.16 - 303 Outras Desp. Variaveis Pes. Civil

R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Total Geral R\$ 2.204.000,00

Artigo 2º) O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto através de
credito suplementar por redução de dotação orçamentaria

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO R\$ 5.000,00

0003 - Gestão Administrativa

04.122.0003.1.001 - Obras da Administração

44.90.51 - 14 Obras e Instalações R\$ 2.000,00

04.122.0003.2.067 - Manut. Do Gabinete do Pref.

33.90.36 - 20 Outros Serv. Terc. P. Fisica R\$ 3.000,00

02.01.02 - ADMINISTRAÇÃO R\$ 386.000,00

0003 - Gestão Administrativa

04.122.0003.2.024 - Manut. Da Administração

31.90.11. - 23 Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ. R\$ 30.000,00

33.90.14 - 27 Diaria - Pessoal Civil R\$ 15.000,00

33.90.30 - 28 Material de Consumo R\$ 100.000,00

33.90.36 - 30 Outros Serv. Terc. P. Fisica R\$ 25.000,00

33.90.47 - 35 Obrigações trib. Contrib. R\$ 20.000,00

99.999.0004.2.026 - Reserva de Contingencia

99.99.99 - 36 R\$ 196.000,00

02.01.03 - FINANÇAS R\$ 4.000,00

0003 - Gestão Administrativa

04.122.0003.2.068 - Manut. Dep. De Finanças

33.90.36 - 42 Outros Serv. Terc. P. Fisica R\$ 2.000,00

44.90.52 - 44 Equip. Mat. Permanente R\$ 2.000,00

02.02.01 - FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL R\$ 44.000,00

0010 - Gestão da Assist. aos Especiais

08.242.0010.2.030 - Manut. Assist. aos Especiais

31.90.11 - 53 Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ. R\$ 1.000,00

31.90.13 - 54 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

31.90.16 - 55 Outras Desp. Variaveis Pes. Civil R\$ 1.000,00

33.50.43 - 56 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

33.90.14 - 57 Diaria - Pessoal Civil R\$ 500,00

33.90.30 - 58 Material de Consumo R\$ 500,00

33.90.36 - 59 Outros Serv. Terc. P. Fisica R\$ 500,00

33.90.39 - 60 Outros Serv. Terc. P. Juridica R\$ 500,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

08.242.0010.2.031 - Manut. Assist. Comunitaria

31.90.13 - 62	Obrigações Patronais	R\$	2.000,00
31.90.16 - 63	Outras Desp. Variaveis Pes. Civil	R\$	10.000,00
33.90.14 - 67	Diaria - Pessoal Civil	R\$	1.000,00
33.90.30 - 69	Material de Consumo	R\$	1.000,00
33.90.39 - 74	Outros Serv. Terc. P. Juridica	R\$	15.000,00

02.02.02 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**R\$ 11.000,00****0009 - Gestão da Assist. ao Idoso****08.241.0009.2.029 - Manut. Da Assist. ao Idoso**

33.90.30 - 82	Material de Consumo	R\$	1.000,00
33.90.36 - 84	Outros Serv. Terc. P. Fisica	R\$	10.000,00

02.03.01 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESC.**R\$ 14.500,00****0008 - Gestão da Criança e Adolesc.****08.243.0008.2.028 - Manut. Da Criança e Adolesc.**

31.90.16 - 88	Outras Desp. Variaveis Pes. Civil	R\$	1.000,00
33.50.43 - 89	Subvenções Sociais	R\$	1.000,00
33.90.14 - 90	Diarias - Pessoal Civil	R\$	500,00
33.90.30 - 91	Material de Consumo	R\$	1.500,00
33.90.32 - 92	Mat. Distribuição Gratuita	R\$	500,00
44.90.52- 95	Equip. Material Permanente	R\$	10.000,00

02.04.01 - FUNDO MUN. DE SOLIDARIEDADE**R\$ 13.000,00****0028 - Gestão do Fundo Social de Solidariedade****08.243.0028.2.021 - Coleta Seletiva**

33.90.30 - 97	Material de Consumo	R\$	1.000,00
33.90.36 - 98	Outros Serv. Terc. P. Fisica	R\$	1.000,00
33.90.39 - 99	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	1.000,00

08.243.0028.2.027 - Manut. Fundo Social Sold.

33.50.43 - 103	Subvenção Social	R\$	1.000,00
33.90.30 - 105	Material de Consumo	R\$	5.000,00
33.90.32 - 106	Mat. Dist. Gratuita	R\$	3.000,00
33.90.36 - 107	Outros Serv. Terc. P. Fisica	R\$	1.000,00

02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**R\$ 841.000,00****0013 - Gestão em Atenção Basica de Saúde****10.301.0013.1.003 - Obras da Saude**

44.90.51 - 111	Obras e Instalações	R\$	10.000,00
----------------	---------------------	-----	-----------



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

44.90.51 - 112	Obras e Instalações	R\$	30.000,00
10.301.0013.2.010 - Modernização da Saúde			
44.90.52 - 113	Equip. e Material Permanente	R\$	10.000,00
10.301.0013.2.033 - Manutenção da Atenção Básica			
33.90.30 - 118	Material de Consumo	R\$	380.000,00
33.90.30 - 119	Material de Consumo	R\$	3.000,00
33.90.30 - 120	Material de Consumo	R\$	10.000,00
33.90.30 - 121	Material de Consumo	R\$	15.000,00
33.90.32 - 122	Mat. Distribuição Gratuita	R\$	85.000,00
33.90.36 - 123	Outros Serv. Terc. P. Fisica	R\$	12.000,00
33.90.36 - 124	Outros Serv. Terc. P. Fisica	R\$	5.000,00
33.90.39 - 127	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	7.000,00
33.90.39 - 128	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	2.000,00
33.90.39 - 129	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	50.000,00
33.90.39 - 130	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	20.000,00
44.90.52 - 132	Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00
10.301.0013.2.035 - Manut. Do Prog. Saúde da Família			
31.90.16 - 136	Outras Desp. Variaveis Pes. Civil	R\$	3.000,00
33.50.43 - 137	Subvenção Social	R\$	1.000,00
33.90.14 - 138	Diaria - Pessoal Civil	R\$	1.000,00
33.90.36 - 139	Outros Serv. Terc. P. Fisica	R\$	1.000,00
33.90.39 - 140	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	50.000,00
10.302.0014.2.034 - Manut. Da Media e Alta Comp. Saúde			
31.90.11 - 141	Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$	1.000,00
31.90.13 - 142	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
31.90.16 - 143	Outras Desp. Variaveis Pes. Civil	R\$	1.000,00
33.90.14 - 144	Diaria - Pessoal Civil	R\$	500,00
33.90.36 - 146	Outros Serv. Terc. P. Fisica	R\$	500,00
44.90.52 - 332	Equip. e Material Permanente	R\$	6.000,00
10.302.0012.2.032 - Manut. Da Assit. Farmaceutica			
33.90.30 - 148	Material de Consumo	R\$	130.000,00
33.90.39 - 152	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	1.000,00
02.06.01 - FUNDEB		R\$	401.500,00
0022 - Gestão do Fundeb			
12.361.0022.2.047 - Manut. Do Fundeb Fund. 40%			
31.90.11 - 164	Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$	20.000,00
31.90.13 - 165	Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
31.90.16 - 166	Outras Desp. Variaveis Pes. Civil	R\$	3.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

33.90.14 - 167	Diaria - Pessoal Civil	R\$	500,00
33.90.30 - 168	Material de Consumo	R\$	55.000,00
33.90.36 - 169	Outros Serv. Terc. P. Fisica	R\$	1.000,00
33.90.39 - 170	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	30.000,00
12.361.0022.2.041 - Manut. Do Fundeb InF.Mag. 60%			
31.90.13 - 172	Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
12.361.0022.2.045 - Manut. Do Fundeb 0 a 3 Mag. 60%			
31.90.11 - 173	Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$	1.000,00
31.90.13 - 174	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
12.361.0022.2.046 - Manut. Do Fundeb Inf. 40%			
31.90.11 - 175	Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$	130.000,00
31.90.13 - 176	Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
31.90.16 - 177	Outras Desp. Variaveis Pes. Civil	R\$	14.000,00
33.50.43 - 178	Subvenções Sociais	R\$	1.000,00
33.90.14 - 179	Diaria - Pessoal Civil	R\$	1.000,00
33.90.30 - 180	Material de Consumo	R\$	42.000,00
33.90.36 - 181	Outros Serv. Terc. P. Fisica	R\$	1.000,00
33.90.39 - 182	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	24.000,00
44.90.52 - 183	Equip. e Material Permanente	R\$	3.000,00
12.361.0022.2.050 - Manut. Do Fundeb 0 a 3 anos 40%			
31.90.11 - 184	Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$	20.000,00
31.90.13 - 185	Obrigações Patronais	R\$	7.000,00
33.90.14 - 187	Diaria - Pessoal Civil	R\$	1.000,00
33.90.30 - 188	Material de Consumo	R\$	1.000,00
33.90.36 - 189	Outros Serv. Terc. P. Fisica	R\$	1.000,00
33.90.39 - 190	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	1.000,00
02.07.01 - ENSINO INFANTIL		R\$	45.000,00
0020 - Gestão do Ensino Basico			
12.365.0020.2.058 - Manut. Do Ensino Inf. 0 a 3			
31.90.11 - 191	Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$	1.000,00
31.90.13 - 192	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
12.365.0020.2.059 - Manut. Do Ensino Infantil			
33.90.30 - 198	Material de Consumo	R\$	12.000,00
33.90.36 - 199	Outros Serv. Terc. P. Fisica	R\$	1.000,00
44.90.52 - 202	Equip. e Material Permanente	R\$	20.000,00
44.90.52 - 203	Equip. e Material Permanente	R\$	10.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

02.07.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	254.000,00
0020 - Gestão do Ensino Básico		
12.361.0020.2.017 - Manut. Transp. De Alunos		
31.90.13 - 204 Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
31.90.16 - 205 Outras Desp. Variáveis Pes. Civil	R\$	1.000,00
33.90.30 - 206 Material de Consumo	R\$	1.000,00
33.90.30 - 207 Material de Consumo	R\$	1.000,00
33.90.30 - 208 Material de Consumo	R\$	1.000,00
33.90.36 - 209 Outros Serv. Terc. P. Física	R\$	1.000,00
33.90.39 - 210 Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	1.000,00
12.361.0020.2.039 - Manut. Do Ensino Básico		
33.90.14 - 216 Diária - Pessoal Civil	R\$	1.000,00
33.90.30 - 217 Material de Consumo	R\$	200.000,00
33.90.30 - 218 Material de Consumo	R\$	6.000,00
33.90.36 - 221 Outros Serv. Terc. P. Física	R\$	1.000,00
33.90.39 - 222 Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	22.000,00
33.90.39 - 225 Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	5.000,00
12.361.0020.0.010 - Pasep do Ensino		
33.90.47 - 227 Obrigações Trib. E Contrib.	R\$	1.000,00
12.361.0020.2.060 - Manut. Ensino Jov.Adultos		
31.90.11 - 228 Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$	1.000,00
31.90.13 - 229 Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
31.90.16 - 230 Outras Desp. Variáveis Pes. Civil	R\$	1.000,00
33.90.30 - 231 Material de Consumo	R\$	5.000,00
33.90.36 - 232 Outros Serv. Terc. P. Física	R\$	1.000,00
33.90.39 - 233 Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	2.000,00
02.07.04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$	1.000,00
0020 - Gestão do Ensino Básico		
12.367.0020.2.061 - Manut. Ensino Especial		
33.50.43 - 234 Subvenções Sociais	R\$	1.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

02.07.05 - ENSINO PROFISSIONALIZANTE R\$ 9.500,00

0021 - Gestão do Ensino Prof. Medio e Superior

12.363.0021.2.040 - Manut. Ensino Prof. Medio Sup.

31.90.11 - 235	Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$	1.000,00
31.90.13 - 236	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
31.90.16 - 237	Outras Desp. Variaveis Pes. Civil	R\$	1.000,00
33.90.14 - 238	Diaria - Pessoal Civil	R\$	500,00
33.90.30 - 239	Material de Consumo	R\$	4.000,00
33.90.36 - 240	Outros Serv. Terc. P. Fisica	R\$	1.000,00
33.90.39 - 241	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	1.000,00

02.07.06 - MERENDA ESCOLAR R\$ 10.000,00

0037 - Manut. Da Alimentação Escolar

12.361.0020.2.039 - Manut. Do Ensino Basico

31.90.11 - 242	Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$	10.000,00
----------------	---------------------------------	-----	-----------

02.08.01 - DEP. AGRICULT. E MEIO AMBIENTE R\$ 164.500,00

0026 - Gestão Agropecuária e Ambiental

20.606.0026.1.017 - Obras Estradas e Pontes

44.90.51 - 251	Obras e Instalações	R\$	1.000,00
----------------	---------------------	-----	----------

20.606.0026.1.018 - Obras Agric. Meio Ambiente

44.90.51 - 252	Obras e Instalações	R\$	4.000,00
----------------	---------------------	-----	----------

20.606.0026.2.018 - Modernização da Agricultura

32.90.21 - 253	Juros Sobre Div. Contrato	R\$	8.500,00
----------------	---------------------------	-----	----------

20.606.0026.2.052 - Manut. Agricult. Meio Amb.

33.90.14 - 258	Diaria - Pessoal Civil	R\$	2.000,00
----------------	------------------------	-----	----------

33.90.30 - 259	Material de Consumo	R\$	30.000,00
----------------	---------------------	-----	-----------

33.90.36 - 260	Outros Serv. Terc. P. Fisica	R\$	1.000,00
----------------	------------------------------	-----	----------

33.90.39 - 262	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	2.000,00
----------------	------------------------------	-----	----------

33.90.39 - 263	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	30.000,00
----------------	------------------------------	-----	-----------

44.90.52 - 264	Equip. e Material Permanente	R\$	10.000,00
----------------	------------------------------	-----	-----------

20.606.0026.2.053 - Manut. Estr. Municipais

31.90.11 - 265	Venc. e Vant. Fixas – Pes. Civ.	R\$	1.000,00
----------------	---------------------------------	-----	----------

31.90.13 - 266	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
----------------	----------------------	-----	----------

31.90.16 - 267	Outras Desp. Variaveis Pes. Civil	R\$	1.000,00
----------------	-----------------------------------	-----	----------



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

33.90.30 - 268	Material de Consumo	R\$	67.900,00
33.90.36 - 269	Outros Serv. Terc. P. Física	R\$	1.000,00
33.90.39 - 270	Outros Serv. Terc. Pes. Jur.	R\$	4.100,00

Total Geral **R\$ 2.204.000,00**

Artigo 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL POSSIDONIO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina
em 31 de Agosto de 2015.

EDNA APARECIDA DIAS

Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1134/2015 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Compromisso com produtores rurais, de modo que sejam creditadas mensalmente ao erário doações/contribuições em pecúnia, para garantir a execução da atividade delegada”.

Manoel Possidônio, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições.

FAZ SABER que a Câmara APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de compromisso com produtores rurais, com objetivo de angariar doações/contribuições, em rubrica orçamentária própria, para garantir a execução da atividade delegada no Município, nos termos da Lei Complementar n.º 116/2014.

Artigo 2º – Deverá constar do Termo de Compromisso a autorização expressa dos produtores rurais, informando o valor repassado ao Município, conforme minuta em anexo.

Artigo 3º - A carência das doações/contribuições na totalidade necessária para o pagamento mensal da atividade delegada poderá implicar na interrupção do convenio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 16 de setembro de 2015.

Manoel Possidônio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 16 de setembro de 2015.

Edna Aparecida Dias
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1.135/2015

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Platina para a Gestão de 2017 a 2020”.

Manoel Possidônio, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Platina, para a Legislatura de 2017 a 2020, no valor de R\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais), conforme estabelecido pelo § 4º do artigo 39, combinado com o inciso V do artigo 29 da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice Prefeito do Município de Platina, fica fixado em R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), em observância ao preceituado no artigo 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Os subsídios serão reajustados anualmente, conforme o estabelecido no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 03 de novembro de 2015.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 03 de novembro de 2015.

Edna Aparecida Dias
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI 1.136/2015

“Fixa o Subsídio dos Vereadores e Presidente para a Legislatura de 2017 a 2020”.

Manoel Possidônio, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Platina, para a Legislatura de 2017 a 2020, no valor de R\$ 1.940,00 (Um mil, novecentos e quarenta reais), conforme estabelecido pelo artigo 29, inciso VI, alínea “a” combinado com o artigo 29-A, inciso I e com o § 4º do artigo 39 da Constituição Federativa do Brasil.

§ 1º O Vereador no exercício da Presidência, receberá o valor correspondente a R\$ 2.910,00 (Dois mil, novecentos e dez reais).

§ 2º O Vereador que deixar de comparecer as Sessões Ordinárias ou comparecendo, não participar das votações plenárias e regimentais, será descontado de seu subsídio o equivalente proporcional das Sessões mensais, ou seja, 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Os subsídios serão reajustados anualmente, conforme o estabelecido no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 03 de novembro de 2015.

Manoel Possidônio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 03 de novembro de 2015.

Edna Aparecida Dias
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1137/15 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2016.

MANOEL POSSIDONIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Platina para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art.165º, parágrafo 5º. Da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

- I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.
- II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 16.315.000,00 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Quinze Mil Reais) conforme demonstrado abaixo:

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 11.580.000,00 (Onze Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil Reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.735.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Trinta e Cinco Mil Reais);

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

RECEITAS	PREFEITURA
Receitas Correntes	
1100-Receita Tributária	1.090.836,00
1300-Receita Patrimonial	206.140,00
1600-Receita de Serviços	25.300,00
1700-Transferencias Correntes	16.574.250,00
1900-Outras Receitas Correntes	440.450,00
Total Receitas Correntes	18.336.976,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Receitas de Capital	
2200- Alienação de Bens	22.000,00
2400-Transferencias de Capital	627.000,00
Total Receitas de Capital	649.000,00
TOTAL RECEITA BRUTA	18.985.976,00
9700-Deduções Para o FUNDEB	-2.670.976,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	16.315.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
Orçamento Fiscal	
01-Legislativo	904.000,00
02-Executivo	10.676.000,00
Total Orçamento Fiscal	11.580.000,00
Orçamento da Seguridade Social	
02-Executivo	4.735.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	4.735.000,00
TOTAL GERAL	16.315.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 Legislativa	904.000,00		904.000,00
4 Administracao	2.501.000,00		2.501.000,00
8 Assistencia Social		1.039.000,00	1.039.000,00
10 Saude		3.696.000,00	3.696.000,00
12 Educacao	5.417.000,00		5.417.000,00
13 Cultura	11.000,00		11.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

15	Urbanismo	1.640.000,00	1.640.000,00
16	Habitacao	10.000,00	10.000,00
20	Agricultura	577.000,00	577.000,00
27	Desporto e Lazer	74.000,00	74.000,00
28	Encargos Especiais	346.000,00	346.000,00
99	Reserva de Contingencia	100.000,00	100.000,00
	TOTAL GERAL		16.315.000,00

DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
31	Acao Legislativa	904.000,00		904.000,00
122	Administracao Geral	2.501.000,00		2.501.000,00
241	Assistencia ao Idoso		58.000,00	58.000,00
242	Assistencia ao Portador de Deficiencia		12.000,00	12.000,00
243	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		123.000,00	123.000,00
244	Assistencia Comunitaria		846.000,00	846.000,00
301	Atencao Basica		3.098.000,00	3.098.000,00
302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial		45.000,00	45.000,00
303	Suporte Profilatico e Terapeutico		321.000,00	321.000,00
304	Vigilancia Sanitaria		232.000,00	232.000,00
306	Alimento e Nutricao	377.000,000		377.000,000
361	Ensino Fundamental	2.417.000,00		2.417.000,00
363	Ensino Profissional	9.000,00		9.000,00
365	Educacao Infantil	2.605.000,00		2.605.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	8.000,00		8.000,00
367	Educação Especial	1.000,00		1.000,00
392	Difusao Cultural	11.000,00		11.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	1.106.000,00		1.106.000,00
452	Servicos Urbanos	534.000,00		534.000,00
482	Habitacao Urbana	10.000,00		10.000,00
606	Extensao Rural	577.000,00		577.000,00
812	Desporto Comunitario	74.000,00		74.000,00
846	Outros Encargos Especiais	346.000,00		346.000,00
999	Reserva de Contingencia	100.000,00		100.000,00
	TOTAL GERAL			16.315.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	
3.1.90.03.00 - Pensões	136.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –	5.206.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.176.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal	415.000,00
3.2.90.21.00 – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	566.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	72.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio P.	125.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.308.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	60.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	55.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	1.588.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	161.000,00

Despesas de Capital	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	167.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	283.000,00
4.4.90.91.00 – Sentenças Judiciais	50.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada	92.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	11.580.000,00

a) Orçamento da Seguridade	
Despesas Correntes	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –	2.180.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	504.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal	180.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	130.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	46.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	591.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	73.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	48.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	829.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Despesas de Capital	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	26.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	128.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	4.735.000,00
TOTAL GERAL – R\$	16.315.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais, cujas fontes de recursos sejam de anulação de dotação orçamentária de outra classificação funcional-programática, até o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionadas no art.

1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Artigo 7º - Revogam - se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de novembro de 2015.

Manoel Possidônio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de novembro de 2015.

Edna Aparecida Dias
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 1138/2015 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre isenção parcial de multas e juros aos contribuintes em atraso no recolhimento de impostos e taxas”.

MANOEL POSSIDONIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Platina. REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa parcelados ou não, ajuizados ou não, exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Artigo 2º - O crédito tributário consolidado, devidamente corrigido, nos termos da Lei Municipal nº 746 de 09 de setembro de 1999, poderá ser pago na seguinte condição.

Paragrafo Único. Para o pagamento integral e à vista, terá desconto de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e juros de mora, até o dia 31 de janeiro de 2016, os tributos de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de novembro de 2015.

Manoel Possidônio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de novembro de 2015.

Edna Aparecida Dias
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 1139/2015, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis inseridos no Bairro COQUEIRAL, nesta cidade de Platina, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências”.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para fins de regularização fundiária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação com encargo, observado o disposto no artigo 17, I, “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lotes destacados de imóvel inserido no perímetro urbano, denominado bairro COQUEIRAL, integrante de uma área registrada sob a Transcrição nº 5.647, com assento no Serviço de Registros de Imóveis da Comarca de Palmital (SP), aos ocupantes caracterizados em processos administrativos individualizados por unidade imobiliária na Prefeitura Municipal, por intermédio dos trabalhos técnicos efetuados com a colaboração da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, vinculada à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, desde que preenchidos os seguintes requisitos mínimos:

I – Posse de boa-fé, sem oposição, há mais de 05 (cinco) anos, por si ou seus antecessores, comprovada por justo título consistente em escrito público ou documento particular, ou, em caso de inexistência ou dubiedade, posse comprovada mediante testemunhas idôneas.

II – O lote a ser alienado por doação deverá ser destinado para moradia, para exercício de atividades econômicas, profissionais, filantrópicas ou de associações sem fins lucrativos.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Parágrafo Único – Para a comprovação do lapso temporal exigido pelo inciso I, aceitar-se-á todo e qualquer documento que não seja definido como justo título, bem como prova testemunhal ou documental, mediante declaração escrita, com o mínimo de dois testemunhos idôneos, preferencialmente os confrontantes da área, aptos a caracterizar a posse efetiva do ocupante.

ARTIGO 2º - O processo administrativo individual conterà os seguintes documentos:

I – Cópias da Cédula de Identidade e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

II – Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou Óbito;

III – Prova da constituição da personalidade jurídica, cópia do documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e das Cédulas de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) dos sócios, em se tratando de pessoa jurídica.

IV – Memorial descritivo e demais documentos necessários à perfeita delimitação e localização do lote objeto de doação.

ARTIGO 3º - O contrato de doação, instrumentalizado por Título de Propriedade, expedido pelo município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa, conferida pelo artigo 30, II, da Constituição Federal, será outorgado em favor do donatário, a quem incumbirá, como encargo, o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, o que deverá ser efetivado dentro do lapso temporal máximo de 02 (dois) anos, contados da efetiva expedição do título, sob pena de invalidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por motivo relevante, efetivamente comprovado.

ARTIGO 4º - A destinação dos lotes da área referida no artigo 1º será decidida pelo chefe do Poder Executivo com base em parecer de Comissão Municipal, constituída através de portaria, que ficará incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos exigidos para a titulação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal terá como membros:

I - Um (01) representante do Poder Executivo Municipal, que a presidirá;

II - Um (01) Representante do Poder Legislativo;

III - Um (01) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva".

Parágrafo Único - Na ausência ou impossibilidade de qualquer dos membros, será designado outro pelo Prefeito Municipal, com direito a voto.

ARTIGO 6º - Para subsidiar a fundamentação de seus trabalhos, a Comissão poderá requisitar servidores municipais ou serviços dos órgãos técnicos da municipalidade para vistorias, perícias, constatações e avaliações, requerer diligências, ouvir testemunhas e requisitar documentos junto às repartições públicas municipais ou solicitá-los junto as estaduais e federais.

ARTIGO 7º - O lote a ser alienado terá como valor de avaliação o valor venal fixado para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

ARTIGO 8º - O Título de Propriedade será expedido em favor:

I - De pessoa física, ocupante individual ou em composesse;

II - De pessoa jurídica sob a forma de firma individual, sociedade de pessoas ou de capital.

§ 1º - As pessoas incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil deverão ser representadas ou assistidas por seus pais, tutores ou curadores, para a consecução dos fins colimados na presente lei.

§ 2º - Poderá ser alienado ao mesmo ocupante mais de um imóvel, desde que os imóveis estejam edificadas.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ARTIGO 9º - Homologado pelo chefe do Poder Executivo o parecer da Comissão Municipal, será dado conhecimento aos eventuais interessados, por meio de edital com o prazo de quinze (15) dias, contados da afixação no Paço Municipal ou da publicação em jornal local ou órgão oficial, do rol de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas a receber os títulos de propriedade, sendo facultadas reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões.

§ 1º - Eventual indeferimento do parecer mencionado no artigo 4º deverá ser feito por despacho fundamentado do chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão Municipal, que emitirá novo parecer no prazo de quinze (15) dias;

§ 2º - Apresentada eventual reclamação, a Comissão Municipal se manifestará no prazo de quinze (15) dias ao chefe do Poder Executivo para decisão em igual prazo;

§ 3º - As questões que suscitem dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem impedirá a expedição de Títulos de Propriedade aos ocupantes dos imóveis demandados.

§ 4º - Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os Títulos de Propriedade.

ARTIGO 10º - O Título de Propriedade deverá conter o seguinte:

I – Nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

II – Razão social, objeto da atividade, nomes dos sócios e suas qualificações, número e data do registro do contrato social ou ata da assembléia de constituição junto ao órgão competente, número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), inscrição estadual ou municipal e endereço, se pessoa jurídica;

III – Número do procedimento administrativo, bem como do registro público imobiliário de que se origina o imóvel;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

IV - Valor venal do imóvel, de acordo com o artigo 6º desta lei;

V - Data e assinaturas do Prefeito Municipal, do Secretário Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” e do(s) donatário(s).

VI - Memorial descritivo da área doada, contendo descrição do imóvel com todas as suas características, medidas do perímetro, área, confrontações e localização exata, com indicação da distância métrica da esquina mais próxima e o lado do logradouro.

ARTIGO 11. - Cópias idênticas dos Títulos de Propriedade expedidos comporão livro próprio que será arquivado na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 12 - Em conformidade com os instrumentos de política urbana, previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 e suas atualizações (Estatuto da Cidade), e na Lei Federal nº 11.977/2009 e suas atualizações (Minha Casa Minha Vida), a área objeto desta lei é declarada *ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (AEIS)*.

ARTIGO 13 - Tendo em vista o disposto no artigo antecedente, fica estabelecido que os desmembramentos já existentes que estejam em desacordo com os mínimos e máximos determinados por leis municipais, na data de publicação desta lei, serão reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 14 - Para que sejam preservados a função social da propriedade e o direito de todos à cidadania, excepcionalmente e tão só para fins de regularização, admitir-se-ão lotes com área igual ou superior a 70,00 m² (setenta metros quadrados) e frente mínima de 1,00 m (um metro).



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ARTIGO 15 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal e estadual pertinentes à matéria, por analogia, costumes e princípios gerais de direito, consoante deliberação da Comissão Municipal e anuência do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 16 - Na aplicação desta lei, a Comissão Municipal ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e do interesse público, adaptando-se, no que for possível, às determinações legais vigentes.

ARTIGO 17 – Estando em conformidade com a legislação vigente, fica o Executivo Municipal, autorizado a aprovar a regularização do parcelamento do solo objeto desta lei.

ARTIGO 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Platina, 10 de dezembro de 2015.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 10 de dezembro de 2015.

EDNA APARECIDA DIAS
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro com 48 (quarenta e oito) folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta, a utilizada no Termo de Abertura e a do Índice), serviu para o registro de “Leis Ordinárias” da Prefeitura Municipal de Platina durante o exercício de 2015.

Prefeitura Municipal de Platina, 31 de dezembro de 2015.

Manoel Possidonio

Prefeito Municipal